PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**PROJETO DE LEI Nº. /2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade para as empresas de transporte público coletivo, da colocação de mapas com o percurso das linhas de ônibus instaladas no município de Santarém e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI

Art. 1º As empresas que detém a concessão de exercer o serviço de transporte público coletivo ficam obrigadas a manter, de forma visível, clara e explicativa, mapas de orientação com o trajeto a ser realizado pelas linhas de ônibus no município de Santarém.

Parágrafo único: Fica estendido ás empresas que realizam serviços em áreas urbanas do município, assim como àquelas que prestam serviço nas zonas rurais e de planalto, os termos do caput deste artigo.

Art. 2º – O poder público regulamentará as punições relativas ao descumprimento da presente lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós em de Novembro de 2017.

**RONAN LIBERAL JR.**
Vereador – PMDB

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, as disposições de nossa Carta Magna de 1988, insculpidas em seu artigo 30, inciso V que reza: "Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO, os ditames da Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2002, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e que na Seção II – Dos Príncípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Art. 5º, IV: "A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

Submeto à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade para as empresas de transporte público coletivo, da colocação de mapas com o percurso das linhas de ônibus instaladas no município de Santarém e dá outras providências.**

É tradicional a prática de desvio de rota nos coletivos da cidade de Santarém, e, infelizmente, isso não é uma particularidade de uma ou outra empresa. Hoje em dia, grande parte da população do Município, incluindo aposentados, trabalhadores e estudantes utiliza-se diariamente dos ônibus que fazem linha da cidade.

O PL em discussão, vem justamente para orientar os usuários de transporte público acerca do trajeto obrigatório de todas as linhas que circulam na cidade. A expectativa da implantação dessa lei, é de amenizar problemas como o fluxo frequente nas paradas de ônibus de Santarém e iniciar uma série de soluções que vão beneficiar grande parte da população santarena que necessita desse serviço com o mínimo de condições para uso.

**RONAN LIBERAL JR.**
Vereador – PMDB